

GABINETE DO VEREADOR RICHARD COSTA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 36/2018

Altera o Projeto de Lei 36/2018 do Executivo que dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico

O Vereador Richard Otoni Costa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 118, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta e pela Lei Orgânica Municipal, apresenta à apreciação da Câmara a seguinte proposição de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 36/2018.

Fica acrescentado ao Plano, as seguintes cláusulas:

A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as diretrizes previstas no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO.

- 1.1 Realizar 100% do saneamento básico em Inhaúma, Santa Helena e Novo Horizonte no período de até 24 meses.
- 1.2 -Deverá ser estendido o nível de atendimento do sistema de abastecimento de água para localidade de Jabaquara, em até 2 (dois) anos. Ampliar o nível de atendimento do sistema de abastecimento de água da área urbana sede, dos distritos e zona rural para 100% em até 7 (sete) anos.
- 1.3-O índice de perdas de água do sistema de distribuição deverá ser reduzido a 25% (vinte e cinco por cento) até o ano 10 da Concessão.
- 1.4-Deverá ser estendido o nível de atendimento do sistema de esgotamento sanitário do município de Anchieta/ES, da área urbana da Sede, Iriri, Ubú e Mãe-Bá para 100% em até 10 (dez) anos.
- 1.2- Durante os 20 anos de vigência do Contrato de concessão deverá ser efetuado o monitoramento da qualidade da água dos mananciais, desenvolver programas de recuperação e preservação de nascentes.
- 1.3 A Concessionária deverá dispor de equipamentos para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços.
- 1.4 Em até 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura do contrato, deverá ser realizada de forma emergencial a redistribuição da captação de



abastecimento de água potável, da ETA da Localidade de Jabaquara para Anchieta Sede, Chapada do A, Nova Jerusalém, Nova Esperança, Justiça I, Justiça II, Alvorada, Canta Galo, Nova Anchieta, Planalto Guanabara e Mãe-Bá.

- 1.5 Deverá ser realizada a simulação hidráulica da rede de distribuição Geral.
- 1.6 Realizar a execução de adutora de água bruta da Nova Captação à Nova Estação Sede; Instalação de uma nova ETA Convencional automatizada e com telemetria, com capacidade mínima de 255 l/s na Sede e implantação de coleta, tratamento e descarte do lodo produzido.
- 1.7 Implantação de sistemas de Booster's para reforçar abastecimento de Anchieta Sede e demais localidades com problemas.
- 1.8 Em até 24 (vinte e quatro) meses, após a assinatura do contrato, deverá ser realizada a implantação de sistema de tratamento de água para os poços da Comunidade de Parati, Recanto do Sol e Ubu e demais zona rural que apresentam altos teores de cloreto de sódio e ferro, bem como a implantação de novos poços artesianos com automação, desinfecção e fluoretação nas localidades da zona rural.
- 1.9 Estabelecer toda a rede de hidrantes do município no prazo de até 2 (dois) anos, iniciando a implantação da rede pelos locais de grande aglomeração de pessoas, como hospitais, esf's, escolas, supermercados, pousadas, entre outros.
- 2.0 Priorizar, em períodos de escassez de água, o abastecimento de água e o tratamento de esgoto em locais com elevada concentração de pessoas, como hospitais, esf's, escolas.
- 2.1 Em até 24 (vinte e quatro) meses, após a assinatura do contrato, deverá ser implantada a automação e reforma das ETAs e ampliação da capacidade nominal total, automatizada e com telemetria.
- 2.2 Em prazo não superior a 12 (doze) meses, da assinatura do contrato, a Concessionária deverá promover a modernização da prestação dos serviços, como escritório local para atendimento ao público e em horário comercial.
- 2.3 Informatização do serviço de atendimento ao público, oferecendo canais de acesso direto ao usuário, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação do interesse dos usuários, inclusive leitura e emissão simultânea das contas.
- 2.4 Adoção de equipamentos operacionais destinados a acelerar o tempo de prestação dos serviços, de modo a propiciar eficiência máxima no atendimento ao usuário.



- 2.5 A Concessionária se responsabilizará, a partir da expedição da Ordem de Serviço, pela implantação de medidas que garantam à população: a manutenção, ampliação e melhoramento do abastecimento de água, coleta, tratamento e destinação final de esgoto, independentemente do início e/ou conclusão das obras e investimentos necessários, definidos nos respectivos cronogramas.
- 2.6 A concessionária deve presar pela transparência das Informações que deverão ser prestadas aos clientes em site próprio e/ou no escritório local. Devem ser informados dados como valor da tarifa, planejamento anual das ações de ampliação e modernização, execuções de ações, resultado dos exames periódicos de qualidade da água e do Tratamento do esgoto, campanhas de consumo de água e de tratamento de esgoto, dispor de prazos, locais e responsáveis de cada setor, imprevistos e algo que posso alterar o abastecimento, publicidade da prestação de Contas de forma amigável, gráficos, tabelas, ou seja, em linguagem simples de forma que seja possível sindicância popular, e arrecadação, inadimplência, investimento local, folha.
- 2.7 Diante da baixa cobertura do sistema de coleta de esgoto, deve a Concessionária selar em 100% a elevatória próximo a Lagoa da Conceição (Lagoa de Iriri), de maneira que não aconteça vazamentos na referida lagoa ou no mar, bem como contemplar 100% a rede de esgoto residencial nas margens da Lagoa da Conceição de até 3 anos, por se tratar de questão emergenciais.
- 2.8 Ter alcançado, em curto prazo, o índice de cobertura do sistema para 80% na área urbana e 30% na área rural de maneira imediata ou emergencial.
- 2.9 Adquirir equipamento e realizar treinamento de pessoal para pesquisa de vazamento invisível na rede de distribuição, de relevância emergencial, ou seja, até 2021.
- 3.0 Fomentar a retenção hídrica em áreas rurais com confecções de caixas secas, pequenos reservatórios e outros métodos de para reservatórios em curto prazo, ou seja, até 2025, eis que atualmente no Plano Municipal de Saneamento Básico consta até 2038.
- 3.1 Reavaliar com apoio técnico da entidade de regulamentação, segundo as diretrizes do PMSB, a tarifa de água e de esgoto fixada no contrato de programa em longo prazo, até 2038.

Plenário Urias Simões dos Santos, 19 de junho de 2019.

RICHARD OTONI COSTA VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores,

A presente emenda substitutiva visa acrescentar ao Plano Municipal de Saneamento Básico cláusulas que este vereador entende como uma melhoria nos serviços prestados pela Companhia Espirito Santense de Saneamento - CESAN, com fins de que o Município de Anchieta esteja assegurado dos serviços prestados já que o plano é a base fundamental para o acordo de contrato entre o Município e a Companhia Espirito Santense de Saneamento - CESAN.

Por isso, essa emenda deve ser aprovada.

Plenário Urias Simões dos Santos, 30 de outubro de 2019.

RICHARD OTONI COSTA

VEREADOR